



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01479/2012

RELATÓRIO

1. **Número do processo: TC- 07.682/12.**
2. **Órgão de origem: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA/PB.**
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório: Pregão Presencial nº 01/2012, seguido do Contrato nº 015/2012, com base legal na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, e alterações posteriores, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado, celebrado com a proponente vencedora abaixo:**

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
TERMOPLAN ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.	15.204.206/0001-00	R\$ 13.200,00

4. **Objeto do procedimento: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado.**
5. **Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório seguido do contrato ora analisado.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 01/2012, e do contrato nº 015/2012 dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da DECOP/DILIC e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 01/2012, seguido do contrato nº 015/2012, com arquivamento do processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2012.*

*Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara*

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal